



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.480, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.819, de 18 de maio de 2022, que aprova o reajuste dos valores para execução dos projetos de construção de unidades básicas de saúde, contemplados pela Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.819, de 18 de maio de 2022 que aprova o reajuste dos valores para execução dos projetos de construção de unidades básicas de saúde, contemplados pela Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.



- a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS);
- a Resolução SES/MG nº 6.040, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 6.284, de 08 de junho de 2018, que altera a Resolução SES-MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 6.736, de 19 de maio de 2019, que altera a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.082, de 15 de abril de 2020, que altera a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.510, de 17 de maio de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.771, de 13 de outubro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.158, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos valores para execução dos projetos de construção de Unidades Básicas de Saúde, contemplados pela Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.
- a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão das construções de UBS, e assim garantir aumento da assistência aos municípios; bem como listar àqueles municípios que deverão prestar contas finais do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 302ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.819, de 18 de maio de 2022 que aprova o reajuste dos valores para execução dos projetos de construção de unidades básicas de saúde, contemplados pela Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.480, DE 22 DE NOVEMBRO DE
2023. (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.161, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.158, de 18 de maio de 2022 que dispõe sobre o reajuste dos valores para execução dos projetos de construção de Unidades Básicas de Saúde, contemplados pela Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº , de 22 de novembro de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.819, de 18 de maio de 2022, que aprova o reajuste dos valores para execução dos projetos de construção de unidades básicas de saúde, contemplados pela Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art. 5º, caput, da Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

“Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser executado pelos Municípios constantes no Anexo III desta Resolução para a construção da unidade de saúde, cujo prazo máximo para conclusão é 31 de dezembro de 2024.” (nr)

Art. 2º – Alterar os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº. 3.771, de 12 de junho de 2013, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo consiste na inclusão dos Municípios de Congonhas, Timóteo, Poço Fundo, Nova Ponte, Brazópolis, Martinho Campos, Sarzedo, Campo Belo, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Taiobeiras e Abre Campo na relação dos Municípios que deverão prestar contas finais e na inclusão dos municípios de Brumadinho, São Gonçalo do Pará, Coluna, Ipanema, Verdelândia, Lagoa Formosa, Carmo de Minas, Lagamar, Capelinha, Inhapim, Porteirinha, Novo Oriente de Minas, Minas Novas, Mantena, Francisco Sá, Arcos, Francisco Dumont, Rio Pardo de Minas, Araçuaí, Mateus Leme, Santana da Vargem, Jaíba, Grão Mogol, Cachoeira de Pajeú, Bocaiúva, Coimbra, Conceição do Rio Verde, Engenheiro Caldas, Paracatu, Pedra Azul, Barão de Cocais, Montalvânia, Espinosa, Rio Vermelho, Mariana, Pirapora, Jaboticatubas, Pedro Leopoldo e Montes Claros na relação dos municípios que terão celebrados os Termos Aditivos, via sistema eletrônico adotado pela SES-MG, para prorrogação do prazo de execução de sua obra.

§ 2º – A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como demais legislações correlatas ao tema.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

**FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.161, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.161, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 3.771, DE 12 DE JUNHO DE 2013”

MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO REALIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS

Município	Lote	Unidade Regional	Valor Total da Obra por Resolução
Abre Campo	2º lote	Manhuaçu	R\$ 986.600,00
Alpinópolis	2º lote	Passos	R\$ 950.600,00
Araporã	2º lote	Uberlândia	R\$ 1.072.800,00
Araújos	2º lote	Divinópolis	R\$ 986.600,00
Brazópolis	2º lote	Pouso Alegre	R\$ 1.215.500,00
Campo Belo	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Cantagalo	2º lote	Governador Valadares	R\$ 1.072.800,00
Carai	2º lote	Teófilo Otoni	R\$ 986.600,00
Carmo do Cajuru	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Carmo do Paranaíba	2º lote	Patos De Minas	R\$ 1.072.800,00
Congonhas	2º lote	Barbacena	R\$ 986.600,00
Contagem	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.339.150,00
Francisco Badaró	2º lote	Diamantina	R\$ 986.600,00
Guapé	2º lote	Passos	R\$ 1.072.800,00
Ibirité	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.339.150,00
Igarapé	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00
Itabira	2º lote	Itabira	R\$ 1.215.500,00
Janaúba	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Martinho Campos	2º lote	Divinópolis	R\$ 950.600,00
Monte			
Nova Ponte	2º lote	Uberlândia	R\$ 1.072.800,00
Perdões	2º lote	Varginha	R\$ 986.600,00
Piumhi	2º lote	Passos	R\$ 1.072.800,00
Poço Fundo	2º lote	Alfenas	R\$ 1.072.800,00
Rodeiro	2º lote	Ubá	R\$ 986.600,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	Lote	Unidade Regional	Valor Total da Obra por Resolução
Santa Bárbara	2º lote	Itabira	R\$ 950.600,00
Santo Antônio do	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
São Gotardo	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.339.150,00
São José da Lapa	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.225.125,00
São Tomás de Aquino	2º lote	Passos	R\$ 986.600,00
Sarzedo	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.072.800,00
Senhora dos Remédios	2º lote	Barbacena	R\$ 1.215.500,00
Serro	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Taiobeiras	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Timóteo	2º lote	Coronel Fabriciano	R\$ 1.339.150,00
Tiros	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.072.800,00
Uberlândia	2º lote	Uberlândia	R\$ 1.339.150,00
Varjão de Minas	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.215.500,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.161, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 3.771, DE 12 DE JUNHO DE 2013”

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE CELEBRARÃO TERMO ADITIVO PARA
POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS**

Município	Lote	Unidade Regional	Valor Total da Obra por Resolução
Araçuaí	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Arcos	2º lote	Divinópolis	R\$ 986.600,00
Barão de Cocais	2º lote	Itabira	R\$ 986.600,00
Bocaiúva	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Brumadinho	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00
Cachoeira de Pajeú	2º lote	Pedra Azul	R\$ 1.072.800,00
Capelinha	2º lote	Diamantina	R\$ 1.072.800,00
Carmo de Minas	2º lote	Varginha	R\$ 986.600,00
Coimbra	2º lote	Ubá	R\$ 986.600,00
Coluna	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Conceição do Rio Verde	2º lote	Varginha	R\$ 1.215.500,00
Engenheiro Caldas	2º lote	Governador Valadares	R\$ 986.600,00
Espinosa	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Francisco Dumont	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Francisco Sá	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Grão Mogol	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Inhapim	2º lote	Coronel Fabriciano	R\$ 986.600,00
Ipanema	2º lote	Manhuaçu	R\$ 986.600,00
Jaboticatubas	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00
Jaíba	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Lagamar	2º lote	Patos De Minas	R\$ 1.072.800,00
Lagoa Formosa	2º lote	Patos De Minas	R\$ 1.072.800,00
Mantena	2º lote	Governador Valadares	R\$ 1.215.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município	Lote	Unidade Regional	Valor Total da Obra por Resolução
Mariana	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 986.600,00
Mateus Leme	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.072.800,00
Minas Novas	2º lote	Diamantina	R\$ 1.072.800,00
Montalvânia	2º lote	Januária	R\$ 986.600,00
Montes Claros	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Novo Oriente de Minas	2º lote	Teófilo Otoni	R\$ 986.600,00
Paracatu	2º lote	Unaí	R\$ 1.215.500,00
Pedra Azul	2º lote	Pedra Azul	R\$ 986.600,00
Pedro Leopoldo	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.225.125,00
Pirapora	2º lote	Pirapora	R\$ 986.600,00
Porteirinha	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Rio Pardo de Minas	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Rio Vermelho	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Santana da Vargem	2º lote	Varginha	R\$ 1.215.500,00
São Gonçalo do Pará	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Verdelândia	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00